

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 1071, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Castração Animal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de controle populacional de animais de rua; a importância da promoção de práticas de Saúde Pública permanente na prevenção de doenças zoonóticas e bem-estar animal; e a necessidade de prevenir o abandono e maus-tratos de animais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Castração Animal, com o objetivo de promover a esterilização de cães e gatos de forma sistemática, visando controlar a superpopulação de animais, prevenir doenças e promover o bem-estar animal.

§1º O Programa Municipal de Castração Animal compreende a esterilização cirúrgica permanente, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica, aplicação de microchip, realização de registro e cadastro de identificação individual de cada animal.

§2º Os procedimentos cirúrgicos serão realizados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES/CASTRAMÓVEL e terá como característica o fluxo contínuo na prestação de serviço, com agendamento prévio, conforme disponibilidade e demanda.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município será responsável pela implementação do Programa Municipal de Castração Animal, com o objetivo de reduzir o quantitativo de animais errantes, em situação de abandono e a transmissão de doenças entre animais e seres humanos.

Art. 3º A castração animal será oferecida gratuitamente para os tutores de cães e gatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com ênfase nos animais que vivem em áreas de risco identificadas pelas autoridades de saúde pública, firmando parcerias com a sociedade civil organizada do município e demais grupos voltados à proteção animal.

§1º Para participar do programa o tutor deverá participar obrigatoriamente da atividade de educação em saúde mencionada no caput voltada especificamente para este fim.

Art. 4º Além da castração, o programa incluirá atividades educativas e de conscientização da população sobre a importância do bem-estar animal, guarda responsável, alimentação, higiene, vacinação, maus tratos, incentivo à adoção, visando reduzir a incidência de doenças zoonóticas e promover a posse responsável de animais de estimação.

Art. 5º O Programa Municipal de Castração Animal será divulgado à população por meio de campanhas, utilizando os canais de comunicação oficiais do município, incluindo redes sociais, site da prefeitura e veículos de imprensa locais.

Art. 6º O Programa Municipal de Castração Animal realizará registro e controle populacional dos animais, a partir da aplicação de microchip com a inclusão dos dados do animal e do tutor/responsável em um sistema de dados que permita a verificação das informações, com a finalidade de realizar censo quantitativo populacional de cães e gatos e, de fato exercer ao longo da existência do programa, o controle populacional.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**F765C8E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/11/2023. Edição 3510

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>